

Ibitinga, 19 de outubro de 2020.

Ofício nº 078/2020

(Ref. Protocolo Geral nº 2301/2020)

Assunto: Requerimento de informações referentes ao aparelho de hemodiálise que chegou recentemente na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga

Autoria: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira (Requerimento nº 308/2020)

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Em atendimento ao contido no Ofício e Requerimento acima mencionados, vimos por meio deste, informar que:

1- O aparelho que chegou recentemente na UTI da Santa Casa, foi cedido por alguma empresa, ou entidade hospitalar, ou este serviço foi contratado?

R: O aparelho de hemodiálise que foi instalado na UTI da Santa Casa de Ibitinga faz parte de uma **contratação de prestação de serviços** em diálise em pacientes agudos, na qual contempla: aparelho, acessórios e assessoria médica especializada em nefrologia.

2- Se foi cedido, por qual entidade hospitalar ou empresa foi?

R: **Não foi cedido**, foi contratado através da empresa Serviço de Nefrologia de Matão.



3- Foi cedido gratuitamente:

R: Não foi cedido, o serviço foi contrato.

4- Se foi contratado, foi por qual valor e por quais serviços prestados?

R: O serviço foi contratado e o valor que será repassado a empresa pelos serviços prestados é de R\$ 32.000,00 mensais, e as despesas de insumos necessários serão adquiridas direto pela Santa Casa de Ibitinga.

5- Enviar cópia do contrato!

R: Segue Anexo.

Diante de tais considerações, espera-se ter respondido à contento as indagações do nobre Vereador, ficando à disposição para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



Maurício Soares Biondo
Interventor Judicial

Ao

Ilmo. Sr.

José Aparecido da Rocha.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Ibitinga - SP.

REQUERIMENTO

Ibitinga/SP, 20 de agosto de 2.020.

Tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus, e considerando todos os esforços da equipe de técnicos de saúde frente ao desenvolvimento de ações eficazes e eficientes, consideramos a importância da aquisição de máquina de diálise como alternativa de melhoria dos serviços e atendimento à população usuária, devido à necessidade dos pacientes que estamos admitindo no setor UTI, serem de média e alta complexidade.

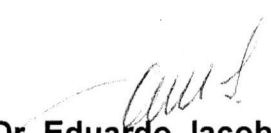
A máquina de diálise é utilizada em pacientes com insuficiência renal grave. Ela atua quando existem alterações metabólicas no organismo que trazem grande risco ao paciente.

Através deste contexto, envolvendo casos como choque séptico, COVID-19, dentre outros, os pacientes evoluem rapidamente para emergência dialítica, necessitando então do suporte citado.

Muitas vezes, os casos, precisam de longas esperas em central de regulação de urgência, onde outras uti's estão sempre lotadas.

Essa aquisição tem por objetivo unir forças e ações propositivas, capazes de fazer toda diferença para os pacientes além de apoiar nossa Instituição neste momento desafiador na luta contra a disseminação do vírus.

No intuito de poder considerar a Vossa atenção e importante colaboração, manifestamos nossas contundentes expressões de elevada estima e consideração.



Dr. Eduardo Jacob
Diretor Técnico
CRM: 025.081

À
Diretora Executiva
Vanessa Aparecida Pultrini de Oliveira
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga/SP

Ofício SCI N° 70/2020

Ibitinga/ SP, 20 de agosto de 2.020.

Exmo. Sr°
Roberto Gonella Junior
Gestor Executivo SAMS

Prezado Senhor Gestor;

Considerando as ações de enfrentamento ao COVID-19 desenvolvidas na Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;

Considerando o Convênio 01/2020 ajustado entre a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga SAMS, instrumento pelo qual é realizado a transferência de recursos financeiros para a execução de serviços prestados pela Santa Casa;

Considerando a necessidade de implementação de serviço de Nefrologia para Agudos em unidade de tratamento intensivo, pelos motivos descritos anexo;

Considerando ainda o valor estimado desse serviço em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais (orçamento anexo).

Venho através deste solicitar Aditivo no Convênio supra citado no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) com o objetivo de suportar as despesas do serviço de Nefrologia para Agudos em UTI no período de Setembro/2020 a Dezembro/2020.

Atenciosamente,



Dr. Mauricio Soares Biondo
INTERVENTOR JUDICIAL
Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga – SP

Recebido em 25/8/20
[Handwritten signature]



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE - SAMS E DE OUTRO, SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA.

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Convênio 01/2020, os abaixo assinados, de um lado o SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE - SAMS, com sede em Ibitinga (SP), sita na Av. Dom Pedro II, 599, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.712.473/0001-39, neste ato representado pelo seu Gestor Executivo, Sr. Roberto Gonella Junior, Brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP 12.249.482-6 e inscrito no CPF/MF 048.461.708-70, residente e domiciliado na Rua Laura M. Garcia, 333, V. Nova, Cesário Lange/SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.270.671/0001-64, localizada na Rua Domingos Robert, nº 1.090, na cidade de Ibitinga/SP, neste ato representada pelo interventor judicial Mauricio Soares Biondo, Brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 44.045.306-9 e do CPF/MF 346.270.368-41, residente e domiciliado na Rua Miguel Landim, 333, Centro, na cidade de Ibitinga/SP e com estatuto arquivado no cartório de registro de pessoas jurídicas de Ibitinga sob número 656 doravante denominado simplesmente **CONVENIADA**, resolvem promover o respectivo aditamento, tendo entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar:

CLAUSULA PRIMEIRA – Acrescenta a esse Convênio o Plano de Trabalho em anexo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde na data de 27/08/2020, com objetivo específico de **IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE NEFROLOGIA PARA AGUDOS EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se a Cláusula Décima Primeira- **DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTERIO DA SAUDE - FNS** do Convênio 01/2020, aprovado pela Lei municipal 4.999 de 30 de janeiro de 2020, afim de incluir o custeio de ações destinadas ao combate do COVID-19, nos termos da PORTARIA Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprir com as ações descritas na Cláusula Primeira, acrescenta-se ao item VI – **PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU PROJETOS /ORIGEM DOS RECURSOS** do Plano Operativo Anual aprovado

MA 



SAMS IBITINGA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE

para o exercício de 2020, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será repassado a Conveniada em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde inerentes ao programa de emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Convênio, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga, 08. de Setembro de 2020

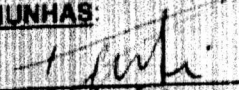
CONTRATANTE:

ROBERTO GONELLA JUNIOR
GESTOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE - SAMS

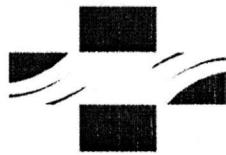
CONTRATADO:

MAURICIO SOARES BIONDO
INTERVENTOR DA SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE
IBITINGA

TESTEMUNHAS:


Nome: Raull de Jesus Machado
CPF: 247.294.218-41

Nome:
CPF:



**Santa
Casa De Ibitinga**
HOSPITAL E MATERNIDADE

CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Este Contrato de Prestação de Serviços (o "Contrato") é celebrado entre:

(a) **SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE MATÃO**, pessoa jurídica com sede na Rua Sinharinha Frota, nº 556, CEP 15990-060, Centro, Setor Serviço De Nefrologia, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº 11.695.729/0001-46, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada apenas "CONTRATADA";

(b) **SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**, pessoa jurídica com sede na Rua Domingos Robert, nº 1090, CEP 14.940-064, Centro, na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 49.270.671/0001-61, representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada apenas "CONTRATANTE";

As Partes celebram este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. OBJETO, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1.1. A presente contratação tem por finalidade A IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇO DE NEFROLOGIA PARA AGUDOS EM UNIDADE DE TRATAMENTO INTENSIVO, ou seja, a prestação de serviços médicos hospitalares especializados na área de HEMODIÁLISE, para a qual a CONTRATADA está plenamente capacitado e habilitado, com a realização de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA aos pacientes atendidos pela CONTRATANTE, dos convênios já existentes e aos que vierem a ser firmados, de acordo com a "Proposta Comercial 1" que consta como ANEXO I do presente contrato.

1.2. A CONTRATADA prestará o serviço na unidade de tratamento intensivo da CONTRATANTE, que ficará responsável por realizar o procedimento prescrito para cada paciente.

1.3. Conforme Anexo I a CONTRATADA se responsabilizará pela instalação de todos os equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades ora contratadas, podendo ajustar, em comum acordo com a CONTRATANTE, a compra e manutenção dos equipamentos necessários.

1.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos equipamentos que serão adquiridos, bem como pela sua substituição quando se tornarem obsoletos, inclusive a pedido da CONTRATANTE.

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

1.5. A CONTRATADA se responsabilizará pela compra do aparelho portátil de osmose.

1.6. Os insumos hospitalares usados na diálise são de responsabilidade da CONTRATANTE. Entretanto, a CONTRATADA deverá listar os itens que devem ser comprados e em qual quantidade, para se estabelecer um estoque mínimo a ser mantido.

1.7. A CONTRATANTE poderá fazer quantas chamadas, definidos como "plantões" forem necessárias à CONTRATADA.

1.8. A compra de insumos será feita pela CONTRATANTE.

1.9. A CONTRATANTE é responsável pela manutenção, em estoque, de todos os insumos, produtos, medicamentos, etc., necessários para o desenvolvimento normal do setor, sem que possa haver qualquer interrupção de atendimento por falta de qualquer insumo, produto, medicamento, instrumental, etc.

1.10. A compra de materiais gerais será feita pela CONTRATANTE e utilizada especificamente para o serviço. No caso de compras gerais para todos os demais setores da Santa Casa, o custo do material a ser enviado ao serviço de diálise, será apurado pró-rata.

1.11. As partes incumbem-se demonstrar, uma a outra, quando solicitado, os valores das compras, pagamentos, etc.

1.12. A CONTRATANTE contratará o pessoal técnico necessário para a efetivação do serviço (enfermeiros, técnicos, pessoal de limpeza, recepção e outros).

1.13. A CONTRATADA orientará e auxiliará a CONTRATANTE na contratação que se incumbirá de selecionar e treinar o pessoal necessário para o setor de diálise, inclusive cursos de aperfeiçoamento profissional, novos equipamentos, etc.

1.14. O representante da CONTRATADA, de acordo com normas internas da CONTRATANTE, é responsável direto pelos funcionários técnicos colocados à disposição pela Santa Casa, para tratar na Unidade de Diálise, e solicitará a substituição de qualquer deles, por intermédio do Comitê Gestor ou diretamente à Administração da CONTRATANTE, se for necessário.

1.15. Com relação aos funcionários dos serviços auxiliares da UD (recepção, limpeza, etc), a solicitação de substituição será feita diretamente à Administração da CONTRATANTE.

1.16. A CONTRATANTE será responsável por providenciar qualquer documento para liberação do imóvel junto aos órgãos competentes, inclusive Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, onde a UD funcionará.

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

1.17. A CONTRATADA se incumbirá dos contratos de manutenção dos equipamentos, limpeza de filtros de água e todos os demais exigidos para o perfeito funcionamento dos sistemas de diálise.

1.18. A CONTRATADA informará à Santa Casa toda a legislação vigente para a execução dos serviços ora contratados, bem como suas alterações, em tempo hábil para que seja providenciadas eventuais alterações e o mais que se fizer necessário.

1.19. Fica formado, de comum acordo, um Comitê Gestor da Unidade de Diálise - CGUD, composto por um representante da CONTRATADA e dois representantes da CONTRATANTE e que resolverão, entre si, quaisquer pendências verificadas, submetendo-as sempre à decisão final da Diretoria Executiva da Santa Casa.

1.20. A CONTRATADA informa que vistoriou a execução das obras físicas do imóvel, inclusive sua adequação ao fim para o qual se destina, a existência de rede suficiente de energia elétrica, inclusive com sistema alternativo gerador e água tratada, de acordo com as portarias que regulamentam os serviços objeto deste contrato, e julgou-as perfeitamente adequadas e eficientes para o desenvolvimento das atividades.

1.21. A CONTRATADA se responsabilizará, exclusivamente, pelos serviços definidos neste instrumento contratual, e prestados aos pacientes, bem como pela conservação da área ocupada, comprometendo-se a ressarcir à CONTRATANTE ou a terceiros, todas as despesas que venham a ser ocasionadas por imperícia, imprudência ou negligência sua e de seus prepostos.

1.22. A CONTRATADA não poderá realizar qualquer alteração ou substituição, total ou parcial, na área destinada à unidade de diálise, nem a forma do uso a que se comprometeu, sem o consentimento expresso da CONTRATANTE, comprometendo-se a cumprir todas as determinações que lhe forem impostas, objetivando a conservação e proteção da referida área.

1.23. Somente será permitida a realização de benfeitorias na área da UD, após aprovação da CONTRATANTE e fixação de cronograma da obra, de modo a não causar transtorno aos pacientes ou interrupção do tratamento.

1.24. A CONTRATADA cumprirá rigorosamente todos os objetivos descritos no presente contrato, nos exatos termos das normas aplicáveis, com o uso da melhor técnica médica, dos melhores equipamentos e afins, zelando pela correta aplicação e obtendo, às suas expensas, as licenças necessárias para a realização dos serviços ora pactuados.

1.25. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, inspecionar a área da UD, solicitando informações à CONTRATADA sobre qualquer situação, desde que não interfira nos serviços que estiverem sendo prestados.

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

1.26. Preferencialmente, a CGUD se reunirá uma vez por mês, para tratar de todos os assuntos relativos a Unidade de Diálise, ocasião em que poderão ser solicitadas, reciprocamente, as informações que se fizerem necessárias. A Diretoria Executiva da Santa Casa poderá participar das reuniões da CGUD e, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA, explicações e esclarecimentos acerca de qualquer situação da qual venha a tomar conhecimento, sobre normas técnicas, equipamentos, tratamentos, etc. tudo de modo a tornar o serviço da UD de excelência hospitalar.

1.27. Todos os serviços realizados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, serão computados e levados ao conhecimento da parceria, para fins de apuração e prestação de contas.

1.28. A CONTRATADA manterá, 24 horas por dia, 365 dias por ano, pelo menos um especialista na área de diálise, disponível para chamado de atendimento dos casos eletivos e de eventuais emergências. Este profissional poderá, sem prejuízo de suas atribuições, manter consultório na cidade, prestar outros serviços para a CONTRATANTE, sem que haja qualquer débito ou crédito para a parceria da UD.

1.29. A CONTRATADA disponibilizará tantos quantos profissionais da área de saúde sejam necessários para atendimento da demanda, arcando com os honorários respectivos.

2. REMUNERAÇÃO, DESPESAS E PAGAMENTO.

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela Proposta 1 (Vide Anexo I) o valor fixo mensal de R\$32.000,00 (Trinta e dois mil reais), atendendo às condições estabelecidas.

2.2. Fica estabelecida a data de vencimento como todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.3. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante apresentação pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e fatura de serviços, mediante quitação do boleto bancário que acompanhar a nota fiscal e fatura de serviços.

2.4. O documento de recolhimento dos valores valerá como prova de quitação, desde que corretos o valor, o prazo e a forma de pagamento. Se ocorrer pagamento inferior ao valor devido, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE a diferença apurada e os respectivos encargos.

2.5. Na hipótese de inadimplência pela CONTRATANTE, esta sofrerá multa de 5% (cinco por cento) do valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária de acordo com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas) até o efetivo pagamento, respeitando-se as leis vigentes.

2.6. Fica estabelecida uma multa no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento mensal, que será imputada a parte que descumprir total ou parcialmente qualquer cláusula deste contrato.

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

3. AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

3.1. Em decorrência de sua natureza e regime legal, este Contrato não estabelece nem cria vínculo de dependência, mandato, sociedade, assim como não cria nenhum tipo de relação trabalhista ou vínculo de emprego entre as Partes.

3.2. São de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, social e fundiária incidentes sobre suas atividades, bem como em relação à remuneração de seus empregados ou prepostos, com expressa exclusão da responsabilidade da Parte contrária.

3.3. Cada uma das Partes é única e exclusivamente responsável pelos atos dos seus empregados e prepostos, respondendo por danos morais ou materiais que estes eventualmente causem à Parte contrária ou a terceiros e por reclamações trabalhistas advindas de seus empregados e prepostos, independentemente da época que venham a ser propostas, obrigando-se a solicitar prontamente a exclusão de tal Parte contrária do polo passivo em quaisquer processos de tal natureza.

4. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

4.1. Este Contrato tem prazo de vigência de **06 (seis) meses**, sendo certo que em até trinta dias antes de expirar tal prazo, deverá haver uma reunião entre as Partes que decidirão pela renovação ou não da prestação de serviços, a qual poderá se dar sob novas cláusulas, e em especial, sob novo instrumento.

4.2. O início da vigência poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, caso o serviço ainda não esteja totalmente implantado, tanto na parte física, quanto na parte de equipamentos.

4.3. O presente contrato se iniciará em **29/09/2020**, porém sendo automaticamente extinto:

(a) em razão do integral cumprimento das obrigações aqui previstas;

(b) na ocorrência de ato ou fato qualificado como fortuito ou decorrente de força maior;

(c) por acordo entre as Partes, destinado a rescindir este Contrato ou torná-lo sem efeitos;

(d) mediante notificação formulada por qualquer das Partes à outra, por escrito e com aviso prévio com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo durante o qual as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações.

4.4. Este Contrato estará automaticamente rescindido por justa causa, sem que caiba nenhum ônus ou indenização às Partes, desde que a parte Contrária seja notificada no prazo de 30 (trinta) dias, caso ocorra:

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

(a) violação por alguma das Partes das cláusulas e condições deste Contrato, que seja impassível de remediação ou não seja sanada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da solicitação de regularização pela Parte prejudicada;

(b) atraso no pagamento, total ou parcial, pela prestação dos Serviços contratados por período superior a 30 dias, sem prejuízo do direito de cobrança que assiste à CONTRATADA;

(c) pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência em desfavor da Parte em questão;

(d) protesto de títulos ou propositura de ação judicial que possa afetar a solvência ou a capacidade patrimonial de alguma das Partes.

4.5. O presente contrato não se prorroga automaticamente, sendo que todas as prorrogações e eventuais alterações (aditivos contratuais), deverão ser feitas sempre por escrito.

4.6. Se durante o contrato houver qualquer descumprimento parcial ou total das Cláusulas do Tópico 1 (objeto, condições de prestação dos serviços e responsabilidade das partes), a parte inocente poderá considerar rescindido o contrato; entretanto, dada a especialidade da contratação e o prejuízo que uma ruptura abrupta poderá causar, desde já ajustam que concederão, uma a outra, pelo menos 90 dias de prazo antes da cessação, de modo que se possa providenciar o que for necessário para o prosseguimento do atendimento dos pacientes assistidos pela UD.

4.7. Excetua-se da cláusula acima apenas situações de extrema gravidade, como, por exemplo, problemas com médicos, o serviço prestado, falta de reposição de equipamentos ou de manutenção dos mesmos, ou seja, se houver comprometimento sério do serviço e que demande providência energética e imediata.

4.8. Nos casos previstos nos itens supramencionados, a parte inocente ressarcirá a outra por todos os prejuízos causados, inclusive a terceiros, e se responsabilizará por eventuais indenizações decorrentes da má prestação de serviço pela parte infratora.

4.9. Após a ruptura do presente contrato, e que de qualquer modo ocorra, as partes permanecem vinculadas pelo prazo de três anos (prazo prescricional para eventuais ações de indenização), contado tal prazo a partir da data da cessação. A responsabilidade no caso de extinção da CONTRATADA transfere-se automaticamente aos sócios da empresa ou às pessoas físicas, no caso de extinção da mesma.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.1. Este Contrato, em conjunto com seu Anexo, os quais são incorporados por referência, é o único e

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br



integral acordo entre as Partes, substituindo todos os entendimentos, acordo e documentos relacionados ao mesmo assunto. Caso haja um conflito entre as disposições deste Contrato e as de seus Anexos, prevalecerão as do Contrato.

5.2. A manifestação das Partes quanto aos termos e condições deste Contrato e Anexos, bem como quanto a suas alterações e aditamentos, somente terão eficácia se efetivados por escrito por seus representantes autorizados, podendo ser manifestadas tanto por assinatura autógrafa quanto por via eletrônica, na forma permitida pelo art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/01.

5.3. Todas as notificações e comunicações trocadas em relação a este Contrato se darão por escrito e serão consideradas entregues aos respectivos representantes das Partes, nos endereços indicados no preâmbulo; ou em outro endereço de uma Parte que venha a ser especificado por aviso similar. As comunicações poderão também ser efetuadas por meio dos correios eletrônicos informados aos representantes autorizados das Partes.

5.4. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação ou deixar de exercer algum direito não será interpretado como renúncia a direitos ou novação de obrigações, tampouco afetará o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida.

5.5. Este Contrato não confere a nenhuma das Partes exclusividade sobre a prestação dos Serviços, de forma que a CONTRATADA poderá prestar os serviços de sua especialidade a quaisquer terceiros.

5.6. Os direitos e obrigações de uma Parte neste Contrato somente podem ser cedidos com o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte. Este Contrato vincula e obriga os herdeiros, sucessores e cessionários das Partes, a qualquer título.

5.7. Se alguma disposição deste Contrato for julgada inválida ou ineficaz, tal invalidade ou ineficácia não afetará as demais cláusulas, que permanecerão em plena vigência e eficácia e serão interpretadas de forma a melhor exprimir a intenção das Partes.

5.8. Toda e qualquer quantia devida por força ou em razão deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida, certa e exigível, com a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

5.9. As Partes declaram serem capazes para a celebração deste, reconhecendo ainda que participaram conjunta e ativamente de sua negociação e redação, agindo sempre com boa-fé, transparência, lealdade na plena expressão e livre exercício de suas vontades, sem qualquer reserva mental, seja na pré-contratual ou pós-contratual, a teor do que preconiza o art. 422 do Código Civil em observância à função social do contrato, especificamente no que tange ao objeto deste instrumento.

5.10. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos, em primeira instância, pelo CGUD e, se

Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

necessário, pela Diretoria das Partes e, em última análise, pelo Poder Judiciário.

5.11. Estabelecem as partes o foro da Comarca de Ibitinga para dirimir quaisquer dúvidas derivadas deste contrato, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.12. As partes gravam o presente contrato com a CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE, nada do que nele se contém podendo ser revelado, durante a execução do contrato e pelo prazo de três anos após a sua cessação, especialmente condições de contratação, preço, custos, etc., reafirmando a CONFIDENCIALIDADE também em relação às questões ético-médicas, a quem ficam sujeitos os prepostos que atuarem na UD.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e para que produza o mesmo, na presença de duas testemunhas.

Matão, 08 de setembro de 2020.

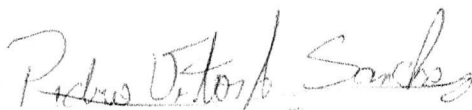


SERVIÇO DE NEFROLOGIA DE MATÃO




SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA

Testemunha



Testemunha



Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064

CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711

Email: hospital@santacasaibitinga.com.br

ANEXO I

PROPOSTA 1

Valor fechado fixo

R\$32000.00

- O grupo se responsabiliza pela compra de máquinas e manutenções
- O grupo se responsabiliza pela compra do aparelho portátil de osmose
- Os insumos hospitalares usados na diálise são de responsabilidade do hospital, contudo, o grupo passará um informativo sobre quais itens devem ser comprados e em qual quantidade, para se estabelecer um estoque mínimo a ser mantido
- O grupo se responsabiliza pela compra e pela manutenção da máquina de osmose portátil
- O hospital pode fazer quantas chamadas (plantões) forem necessárias.



Rua Domingos Robert, nº. 1090 – Centro – IBITINGA – SP – CEP: 14.940-064
CNPJ 49.270.671/0001-61 – Fone/Fax (16) 3352-7711
Email: hospital@santacasaibitinga.com.br